ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB E A ASSOCIAÇÃO GUAJIRU – CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, APERFEIÇOAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANEJO AUTORIZADO DE TARTARUGAS MARINHAS.

O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.916.785/0001-59, com sede na Rua Padre José João, nº 31, Centro, Pitimbu/PB, CEP 58.324-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Adelma Cristovam dos Passos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como unidade responsável pela execução e acompanhamento deste instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM**; e a **ASSOCIAÇÃO GUAJIRU – CIÊNCIA - EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.117.699/0001-98, com sede na Rua Vitorino Cardoso, nº 266, Poço, Cabedelo/PB, CEP 58.310-000, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a) Danielle Siqueira Barrêto de Oliveira,** doravante denominada **ASSOCIAÇÃO GUAJIRU**; doravante denominados, em conjunto, **PARTÍCIPES;**

CONSIDERANDO os Arts. 23º, incisos VI e VII, 37º e 225º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece normas de cooperação entre os entes federativos para o exercício da competência comum em matéria ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente seu art. 2º, VIII-A;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 604, de 19 de março de 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Pitimbu, as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a relevância ecológica do litoral de Pitimbu e a necessidade de aprimoramento da capacidade institucional da SEMAM para proteção dos ecossistemas costeiros e da fauna marinha;

CONSIDERANDO a experiência institucional da ASSOCIAÇÃO GUAJIRU em atividades relacionadas à conservação de tartarugas marinhas e à educação ambiental;

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer regime de mútua cooperação técnica e institucional entre os PARTÍCIPES para capacitação e aperfeiçoamento da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pitimbu nas áreas de gestão e licenciamento ambiental, conservação da fauna marinha, monitoramento costeiro, proteção e manejo autorizado de tartarugas marinhas e educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

§ 1º A cooperação compreenderá, especialmente:

I. – Capacitação teórica e prática de servidores e agentes municipais;

II. – Formação continuada em licenciamento ambiental;

III. – Capacitação para identificação e avaliação de impactos sobre ambientes costeiros e fauna marinha;

IV. – Treinamento para identificação, monitoramento e proteção de tartarugas marinhas, ninhos, ovos e filhotes;

Scanned with CamScanner

V. – Capacitação para atendimento inicial de ocorrências envolvendo animais vivos, debilitados, feridos ou mortos;

VI. – Desenvolvimento de protocolos e fluxos municipais de atendimento;

VII. – Intercâmbio de conhecimentos, metodologias e experiências;

VIII. – Realização de ações de educação ambiental;

IX. – Formação de agentes municipais multiplicadores.

§2º. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto, os PARTÍCIPES executarão as ações previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I, que integra o presente instrumento de forma indissociável.

§ 1º. O Plano de Trabalho estabelecerá, no mínimo:

I. – Descrição e justificativa do objeto;

II. – Atividades e etapas;

III. – Responsabilidades de cada PARTÍCIPE;

IV. – Prazos e cronograma físico;

V. – Produtos e resultados esperados;

VI. – Indicadores de acompanhamento.

§ 2º. Ajustes meramente operacionais do Plano de Trabalho poderão ser realizados mediante registro formal ou apostilamento, desde que não impliquem modificação do objeto, das obrigações essenciais, do regime financeiro ou da vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

Scanned with CamScanner

I. – Atuar em regime de cooperação para alcance do objeto;

II. – Executar as ações que lhes forem atribuídas no Plano de Trabalho;

III. – Compartilhar, dentro dos limites legais, informações necessárias à execução da parceria;

IV. – Acompanhar e avaliar os resultados das atividades;

V. – Comunicar tempestivamente qualquer fato capaz de comprometer a execução do Acordo;

VI. – Observar as normas ambientais aplicáveis;

VII. – Disponibilizar, mediante custeio próprio e conforme suas atribuições, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações que assumirem;

VIII. – Documentar as atividades realizadas;

IX. – Permitir o acesso dos órgãos municipais de controle, controle interno e externo aos documentos relativos à execução da parceria, respeitadas as informações legalmente protegidas;

X. – Preservar informações ambientalmente sensíveis;

XI. – Observar a legislação de proteção de dados pessoais;

XII. – Respeitar os direitos autorais e intelectuais incidentes sobre materiais produzidos ou compartilhados;

XIII. – Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelos atos de seus respectivos agentes, empregados, associados, colaboradores, voluntários ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da SEMAM:

I. – Coordenar administrativamente as atividades da parceria;

II. – Indicar os servidores e agentes que participarão das capacitações;

III. – Garantir, dentro de suas possibilidades administrativas, a participação da equipe nas ações programadas;

IV. – Disponibilizar instalações municipais para cursos, reuniões e atividades, quando necessário;

Scanned with CamScanner

V. – Organizar a logística referente às atividades de sua responsabilidade;

VI. – Disponibilizar aos seus agentes os equipamentos de proteção individual necessários;

VII. – Providenciar, mediante procedimento administrativo próprio, os materiais e equipamentos necessários às ações municipais;

VIII. – Estruturar ou aperfeiçoar canal municipal para comunicação de ocorrências envolvendo fauna marinha;

IX. – Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os conhecimentos adquiridos nas capacitações;

X. – Promover a integração das ações ambientais com outras Secretarias e órgãos municipais;

XI. – Desenvolver ações de educação ambiental;

XII. – Avaliar, nos processos de licenciamento de sua competência, os impactos incidentes sobre fauna e ambientes costeiros;

XIII. – Implementar, quando técnica e juridicamente cabível, medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e de monitoramento;

XIV. – Custear diretamente, nos termos deste Acordo, as atividades, materiais, equipamentos, logística e serviços que integrem as atribuições e ações próprias da Administração Municipal;

XV. – Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria;

XVI. – Fornecer apoio logístico aos integrantes da ASSOCIAÇÃO GUAJIRU, mediante a disponibilização de veículos e equipamentos de propriedade do MUNICÍPIO (como carros e quadriciclos), condicionado à sua condução exclusiva por servidor devidamente capacitado da SEMAM, com o fim de viabilizar as atividades inerentes ao objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO GUAJIRU

Compete à ASSOCIAÇÃO GUAJIRU:

Scanned with CamScanner

I. – Colaborar na elaboração do programa de capacitação;

II. – Disponibilizar, conforme sua capacidade institucional, profissionais e colaboradores qualificados para as atividades técnicas;

III. – Ministrar cursos, oficinas, reuniões técnicas e treinamentos;

IV. – Promover treinamento prático de campo, quando tecnicamente pertinente e juridicamente autorizado;

V. – Compartilhar metodologias e boas práticas relacionadas à conservação de tartarugas marinhas;

VI. – Orientar tecnicamente a equipe municipal quanto à identificação de espécies, rastros, áreas de desova e situações de risco;

VII. – Capacitar a equipe municipal para registro e comunicação das ocorrências;

VIII. – Auxiliar na elaboração do Protocolo Municipal de Atendimento às Ocorrências com Tartarugas Marinhas;

IX. – Contribuir para a elaboração de formulários, fluxogramas e materiais educativos;

X. – Capacitar os servidores para análise dos impactos ambientais incidentes sobre a fauna marinha;

XI. – Orientar sobre medidas relacionadas, entre outros fatores, à iluminação artificial, circulação de veículos, intervenções na orla, eventos, turismo, resíduos, ruídos e alterações de habitats;

XII. – Orientar quanto aos limites legais aplicáveis ao manejo de fauna;

XIII. – Observar integralmente as autorizações ambientais necessárias às atividades que efetivamente executar;

XIV. – Comunicar imediatamente qualquer impedimento técnico, jurídico ou administrativo relacionado às atividades;

XV. – Colaborar para formação de multiplicadores no quadro municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DO PODER DE POLÍCIA

A atuação da ASSOCIAÇÃO GUAJIRU no âmbito do licenciamento ambiental terá natureza exclusivamente técnica, educativa, consultiva e de capacitação.

Scanned with CamScanner

§ 1º. O presente Acordo não implica delegação, compartilhamento ou transferência do poder de polícia ambiental.

§ 2º. Permanecem exclusivamente sob responsabilidade da Administração Pública, no que competente:

I. – Emissão, indeferimento, alteração, suspensão ou cancelamento de licenças e autorizações;

II. – Emissão de pareceres administrativos conclusivos;

III. – Lavratura de notificações, autos de infração, embargos e demais atos administrativos coercitivos;

IV. – Aplicação de sanções;

V. – Definição de condicionantes;

VI. – Demais decisões decorrentes do exercício da competência administrativa ambiental.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO GUAJIRU poderá fornecer estudos, notas, relatórios, informações ou subsídios técnicos, quando solicitada, os quais terão caráter auxiliar e não vinculante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MANEJO DA FAUNA E DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

O presente Acordo não constitui, por si só, autorização para manejo de fauna silvestre.

§ 1º. Atividades envolvendo captura, contenção, manipulação, marcação, biometria, coleta de material biológico, transporte, movimentação de ninhos, ovos ou filhotes ou outras intervenções sujeitas a controle ambiental somente poderão ser realizadas:

I. – Por pessoa ou instituição devidamente habilitada;

II. – Dentro dos limites da autorização ambiental correspondente;

III. – Observadas as normas e protocolos técnicos aplicáveis.

Scanned with CamScanner

§ 2º. Serão observadas, conforme a atividade, as autorizações emitidas pelo ICMBio, pelos órgãos integrantes do SISNAMA ou por outras autoridades competentes.

§ 3º. A participação em treinamento não confere autorização autônoma ao servidor municipal para manejo da fauna.

§ 4º. As capacitações deverão distinguir claramente:

I. – Medidas preventivas de proteção que possam ser adotadas imediatamente;
II. – Procedimentos que exijam profissional habilitado;
III. – Procedimentos que dependam de autorização ambiental específica;
IV. – Situações que demandem acionamento de instituição especializada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros, pagamento, remuneração, reembolso ou depósito de valores públicos em favor da ASSOCIAÇÃO GUAJIRU em decorrência deste Acordo.

§ 1º. Cada PARTÍCIPE suportará as despesas inerentes às obrigações que assumir, por conta de seus próprios recursos, ressalvadas as hipóteses de suporte oferecido pelo MUNICÍPIO quando se fizer expressamente necessário, ofertar aos integrantes da ASSOCIAÇÃO GUAJIRU em termos de alimentação e alojamento, durante a sua permanência no MUNICÍPIO de Pitimbu, em ações previamente agendadas para a execução das atividades relativas ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

§ 2º. O MUNICÍPIO poderá, mediante seus próprios procedimentos administrativos e orçamentários, custear diretamente as ações integrantes de suas competências, inclusive:

I. – Aquisição de materiais de sinalização e proteção;
II. – Equipamentos de proteção individual destinados a agentes municipais;
III. – Materiais de campo;

Scanned with CamScanner

IV. – Veículos e combustível utilizados pela Administração;

V. – Equipamentos de comunicação;

VI. – Placas e materiais educativos;

VII. – Contratação de serviços especializados necessários ao atendimento de obrigação municipal;

VIII. – Serviços veterinários ou de transporte especializado, quando técnica e juridicamente cabíveis;

IX. – Demais estruturas necessárias às ações municipais previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º. Os bens adquiridos pelo MUNICÍPIO permanecerão sob sua propriedade, controle, guarda e responsabilidade.

§ 4º. O presente Acordo não compreende comodato, doação, cessão patrimonial ou outra modalidade de transferência de patrimônio à ASSOCIAÇÃO GUAJIRU.

§ 5º. Qualquer ação futura que envolva transferência financeira, remuneração, reembolso ou compartilhamento patrimonial dependerá de novo procedimento administrativo e instrumento jurídico próprio, observada a Lei nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 604/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, associados, voluntários, profissionais ou colaboradores de qualquer dos PARTÍCIPES permanecerão vinculados exclusivamente à instituição de origem.

§ 1º. A execução do Acordo não gera vínculo trabalhista, funcional, previdenciário ou societário entre um PARTÍCIPE e o pessoal do outro.

§ 2º. Cada PARTÍCIPE será exclusivamente responsável por eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relativos ao seu pessoal.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Cada PARTÍCIPE responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos causados por seus agentes, empregados, associados, colaboradores, voluntários ou prepostos ao outro PARTÍCIPE ou a terceiros durante a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A celebração do presente Acordo não estabelece solidariedade automática entre os PARTÍCIPES por obrigações atribuíveis exclusivamente ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designará formalmente Gestor ou Fiscal da Parceria, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nesta, fica expressamente delegado ao Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente está responsabilidade, que poderá ser substituído mediante ato próprio de delegação de novo servidor.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO GUAJIRU indicará responsável técnico titular e respectivo substituto para interlocução institucional.

§ 2º. Compete aos responsáveis:

I. – Acompanhar o Plano de Trabalho;
II. – Documentar comunicações relevantes;
III. – Organizar reuniões;
IV. – Acompanhar o cronograma;
V. – Verificar o cumprimento das atividades;
VI. – Registrar ocorrências e dificuldades;
VII. – Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da parceria.

§ 3º. A substituição dos responsáveis deverá ser formalmente comunicada ao outro PARTÍCIPE.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO

A execução da parceria será aferida prioritariamente pelo cumprimento do objeto, das ações e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 1° A ASSOCIAÇÃO GUAJIRU apresentará relatório das atividades técnicas executadas, contendo, quando aplicável:

I. – Descrição das atividades realizadas;
II. – Capacitações promovidas;
III. – Número de participantes;
IV. – Produtos técnicos desenvolvidos;
V. – Dificuldades identificadas;
VI. – Resultados alcançados.

§ 2°. Ao encerramento da parceria será elaborado Relatório Final de Execução do Objeto, preferencialmente de forma conjunta.

§ 3°. Por não haver transferência de recursos financeiros, não haverá prestação de contas financeira de recursos públicos pela ASSOCIAÇÃO GUAJIRU no âmbito deste Acordo.

§ 4°. As despesas realizadas diretamente pelo MUNICÍPIO sujeitam-se aos seus mecanismos ordinários de execução orçamentária, contratação, controle interno e controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS SENSÍVEIS

Os PARTÍCIPES observarão a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

§ 1°. Informações cuja publicidade possa colocar em risco animais, ninhos, ovos, filhotes ou áreas ambientalmente sensíveis poderão ter circulação restrita.

Scanned with CamScanner

§ 2º. A divulgação de coordenadas geográficas precisas de ninhos ou outras informações capazes de aumentar a vulnerabilidade da fauna deverá ser previamente avaliada.

§ 3º. Informações classificadas ou legalmente protegidas somente poderão ser divulgadas nos limites autorizados pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRODUTOS TÉCNICOS E DIREITOS INTELECTUAIS

Os protocolos, cartilhas, manuais, formulários e demais produtos técnicos elaborados conjuntamente, em decorrência da parceria objeto do presente termo, poderão ser utilizados pelos PARTÍCIPES para fins institucionais relacionados ao objeto da parceria.

§ 1º Deverá ser preservada a identificação da autoria técnica e institucional.

§ 2º A utilização comercial de produto elaborado conjuntamente dependerá de prévia concordância dos PARTÍCIPES e de instrumento específico, se necessário.

§ 3º O MUNICÍPIO poderá utilizar os produtos técnicos elaborados no âmbito da parceria para execução de suas políticas públicas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A publicidade das atividades decorrentes do Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes ou colaboradores.

§ 1º. O MUNICÍPIO manterá disponíveis, na forma da legislação municipal, as informações referentes à parceria.

§ 2º. O uso da identidade visual de um PARTÍCIPE pelo outro dependerá de autorização institucional.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando tratar-se de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros e sem comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, sua celebração observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 604/2024.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá conter a justificativa da celebração da parceria e da ausência de chamamento público, com a publicidade legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua eficácia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que:

I. – Permaneça o interesse público;
II. – Haja concordância dos PARTÍCIPES;
III. – Seja preservado seu objeto;
IV. – Seja mantido o enquadramento jurídico aplicável;
V. – Sejam observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por termo aditivo, desde que não haja descaracterização de seu objeto.

Parágrafo único. Alterações meramente operacionais do Plano de Trabalho poderão ser realizadas na forma admitida pela legislação municipal, desde que não modifiquem cláusula essencial deste instrumento.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

O presente Acordo será encerrado:

I. – Pelo término de sua vigência;
II. – Pelo integral cumprimento de seu objeto;
III. – Por consenso entre os PARTÍCIPES;
IV. – Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES;
V. – Por rescisão decorrente de descumprimento de obrigação;
VI. – Pela superveniência de impedimento jurídico ou material à sua execução.

§ 1º. A denúncia ou rescisão unilateral deverá ser comunicada formalmente ao outro PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a Lei Municipal nº 604/2024.

§ 2º. Na hipótese de encerramento, cada PARTÍCIPE permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data de cessação.

§ 3º. A extinção do Acordo não impedirá a adoção de medidas emergenciais necessárias à proteção de animal, ninho, ovos ou filhotes que estejam sob atendimento, sempre observadas as autorizações legalmente exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Os casos omissos serão solucionados consensualmente pelos PARTÍCIPES, observada a legislação aplicável e a finalidade pública do Acordo.

§ 1º. Eventual controvérsia deverá ser submetida previamente à tentativa de solução administrativa.

Scanned with CamScanner

§ 2º. Deverá participar da tentativa de solução administrativa o órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Não alcançada solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã/PB, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, observadas as regras legais de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pitimbu, na forma da Lei Municipal nº 604/2024.

E, por estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento.

Pitimbu/PB, 29 de outubro de 2026.

Adelma C. dos Passos

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Wanessa Janinne Eloy da Silva

WANESSA JANINNE ELOY DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

Danielle Siqueira Barrêto de Oliveira

DANIELLE SIQUEIRA BARRÊTO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO GUAJIRU

CNPJ nº 05.117.699/0001-98

Scanned with CamScanner